

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005058/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070222/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210395/2025-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

IRMAOS ANDREAZZA LTDA, CNPJ n. 01.132.478/0033-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIME JOSE ANDREAZZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em Vale Real/RS.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de **R\$ 93,00** (noventa e três reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FAI DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS

Privacidade - Termos

A empresa acordante poderá funcionar, com a utilização da mão de obra de seus empregados em todos feriados municipais, estaduais e nacionais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem nos feriados não vedados no caput da presente cláusula receberão junto com a folha de pagamento do mês as horas trabalhadas como jornada extraordinária, acrescida do adicional de 100% (cem por cento), com a devida especificação na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos feriados uma jornada de trabalho máxima de 7 (sete) horas e 20 minutos. Quando o feriado recair em sábados e das 08:00h às 12:00h para os feriados que cair de segunda-feira à sexta-feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora de indenização estipulada, acrescido do adicional 100% (cem por cento).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Caso a empresa acordante descumprir as regras acordadas no presente acordo estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

}

JAIME JOSE ANDREAZZA  
SÓCIO  
IRMAOS ANDREAZZA LTDA

JOELTO FRASSON  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

## ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

